



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

---

Resolução 03/2021, Pentecoste-CE, 14 de abril de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, ESTADO DO  
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 13, §2º, assegura aos Poderes Executivo e Legislativo a adoção de símbolos próprios;

**CONSIDERANDO** que têm eles plena liberdade para legislar a respeito do tema, representando nesses símbolos a cultura, a história, o progresso e suas condições naturais;

**CONSIDERANDO** que até hoje o Parlamento do Município não tem registrada uma marca própria – um brasão – que fundamente sua referência entre os Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO**, enfim, que esse é o desejo dos Srs. Vereadores,

**RESOLVE:**



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

---

Art. 1º - Fica instituído o Brasão da Câmara Municipal de Pentecoste, conforme discriminação a baixo e o modelo anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

I- O brasão possui a bandeira da República Federativa do Brasil e a bandeira do Município de Pentecoste-CE;

II- O escudo tem o formato da fachada do prédio da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, que possui uma breve ilustração do açude Pereira de Miranda, juntamente com os símbolos do peixe, do coqueiro e da indústria, que representam o comercio local;

III- O escudo possui também uma figura ilustrativa da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, que retrata a localização onde se originou o município;

IV- E por fim, estão presente as corretes e algemas, abertas, retratando a historicidade do prédio que um dia foi à primeira Cadeia Pública do município e hoje é o prédio público da Câmara Municipal de Pentecoste-CE.

Art. 2º - O Brasão de que trata o artigo anterior, é símbolo representativo da Câmara Municipal de Pentecoste.

Art. 3º - As cores predominante do Brasão são: azul, branco e dourado.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

---

Art. 4º - As dimensões oficiais do Brasão podem ser fabricadas em vários tamanhos, maiores ou menores, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções de todos os outros elementos, que integram o referido símbolo representativo da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Brasão, ora instituído como símbolo do Poder Legislativo Municipal, poderá ser utilizado na correspondência oficial, papéis, folders, convites, cartões, meio eletrônico e outros documentos de uso geral da casa.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 14 de abril de 2021.

*Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa*

**Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste**